



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2009 - TRANSPÕE PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AS DIRECTIVAS N.ºS 87/217/CE, DO CONSELHO, DE 19 DE MARÇO DE 1987, RELATIVA À PREVENÇÃO E À REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AMBIENTE PROVOVADA PELO AMIANTO, 99/77/CE, DA COMISSÃO, DE 26 DE JULHO DE 1999, QUE ADAPTA, PELA SEXTA VEZ, O ANEXO I DA DIRECTIVA N.º 76/769/CEE, DO CONSELHO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DO ESTADOS MEMBROS, RESPEITANTES À LIMITAÇÃO DA COLOCAÇÃO NO MERCADO E DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS (AMIANTO), E 03/18/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE MARÇO DE 2003, QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 83/477/CEE, DO CONSELHO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983, RELATIVA À PROTECÇÃO SANITÁRIA DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO DURANTE O TRABALHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Entrada **2745** Prop. N.º **105**

Data **09/06/15** N.º **10/2009**

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 10/2009 - TRANSPÕE PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AS DIRECTIVAS N°S 87/217/CE, DO CONSELHO, DE 19 DE MARÇO DE 1987, RELATIVA À PREVENÇÃO E À REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AMBIENTE PROVOVADA PELO AMIANTO, 99/77/CE, DA COMISSÃO, DE 26 DE JULHO DE 1999, QUE ADAPTA, PELA SEXTA VEZ, O ANEXO I DA DIRECTIVA N° 76/769/CEE, DO CONSELHO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DO ESTADOS MEMBROS, RESPEITANTES À LIMITAÇÃO DA COLOCAÇÃO NO MERCADO E DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS (AMIANTO), E 03/18/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE MARÇO DE 2003, QUE ALTERA A DIRECTIVA N° 83/477/CEE, DO CONSELHO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983, RELATIVA À PROTECÇÃO SANITÁRIA DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO DURANTE O TRABALHO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Junho de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n° 10/2009 - Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas n°s 87/217/CE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o Anexo I da Directiva n° 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas do Estados Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 03/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva n° 83/477/CEE, do conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Abril de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, funda-se no disposto nos artigos 31º, nº 1, alínea d), 37º, nºs 1 e 2, 40º e 57º, nº 1 e nº 2, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa transpor para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nºs 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999 e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, estabelecendo medidas que visam reduzir e evitar a poluição por amianto e proteger a saúde humana e o ambiente.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

“ Artigo 3º

[...]

1. [...]
2. *A utilização de produtos que contenham amianto e que já se encontrem instalados ou em serviço à data de entrada em vigor do presente diploma continua a ser permitida até à data da sua destruição ou fim de vida útil, com excepção dos equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos, cuja remoção deve estar concluída no prazo máximo de dez anos, contado da data da entrada em vigor do presente diploma.*
3. [...]
4. [...]

Artigo 31º

[...]

O produto das coimas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma constitui receita Região Autónoma dos Açores, com excepção das aplicadas ao abrigo do n.º 3 do artigo anterior que constituem receita própria do Fundo Regional do Emprego. ”

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão, na reunião de 8 de Junho de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que referiu que o Governo Regional tem todo o interesse na aprovação da iniciativa, uma vez que a mesma corresponde à transposição de uma directiva comunitária. O governante considerou como razoável o prazo de um ano que o projecto de diploma estabelece para a inventariação das instalações, estruturas, edifícios e equipamentos. Quanto ao prazo para a conclusão da remoção de produtos com amianto, o Secretário Regional entende que o mesmo deve ser dilatado, considerando o número de edifícios existentes com amianto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Apreciação pública no âmbito do processo de elaboração da legislação do trabalho

A Comissão, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, promoveu um processo de apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, as associações sindicais e as associações empregadoras, cujo prazo terminou no dia 31 de Maio, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo.

c) Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

A Comissão solicitou parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores que respondeu emitindo parecer que se anexa ao presente relatório.

No referido documento a AMRAA emite parecer genericamente favorável à iniciativa, embora questione a necessidade de se proceder à inventariação de todos os edifícios privados que incorporem produtos contendo amianto e considere que a competência para tal inventariação deve ser atribuída ao Laboratório Regional de Engenharia Civil, cabendo aos municípios apenas a obrigação de inventariação dos edifícios públicos de que sejam titulares.

d) Audição das organizações não governamentais de ambiente

A Comissão solicitou parecer às organizações não governamentais de ambiente Quercus, Amigos dos Açores, Gê-Questa e Azória.

Foi recebida da Quercus uma comunicação que se anexa ao presente relatório.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, autor da iniciativa, considera que esta é da maior pertinência face à necessidade de prevenção e redução da poluição do ambiente pelo amianto e efeitos potencialmente graves que o mesmo tem sobre a saúde humana.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o *Grupo Parlamentar do PP*, concordando genericamente com a iniciativa, abstiveram-se de tomar uma posição final sobre a iniciativa, considerando o teor do parecer da AMRAA.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 - Transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Directivas nºs 87/217/CE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o Anexo I da Directiva nº 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 03/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva nº 83/477/CEE, do conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge



Ex.mo. Senhor
Presidente da Comissão
de Assuntos Parlamentares, Ambiente
e Trabalho
Rua. Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Ref.	Data	N/Ref.	Data
		564/34	09/05/28

ASSUNTO - PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 10/2009 - TRANSPÕE PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO DA RAA AS DIRECTIVAS Nºs. 87/217/CEE, DO CONSELHO, DE 19 DE MARÇO DE 1987, RELATIVA À PREVENÇÃO E À REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AMBIENTE PROVOCADA PELO AMIANTO, Nº.99/77/CE, DA COMISSÃO, DE 26 DE JULHO DE 99, QUE ADAPTA, PELA SEXTA VEZ, O ANEXO I DA DIRECTIVA Nº. 76/769/CEE, DO CONSELHO, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS, RESPEITANTES À LIMITAÇÃO DA COLOCAÇÃO NO MERCADO E DA UTILIZAÇÃO DE ALGUMAS SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS (AMIANTO), E Nº. 3/18/CE, DO PE E DO CONSELHO, DE 27 DE MARÇO DE 2003, QUE ALTERA A DIRECTIVA 83/477/CEE DO CONSELHO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983, RELATIVA À PROTECÇÃO SANITÁRIA DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO DURANTE O TRABALHO

Encarrega-me a Sra. Presidente do Conselho de Administração de enviar a V. Exa. cópia da informação nº. 10/2009, a qual respeita à posição que a AMRAA tomou relativamente ao tema em assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa Couto
Administrador delegado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2566 Proc. N.º 402
Data:	09/05/29 10/2009



Parecer

Inf. nº 10/2009

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/2009 - prevenção e redução da poluição por utilização de amianto.

1. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa Regional enviou para parecer o Decreto Legislativo Regional referido em epígrafe.
2. O diploma em análise transpõe para o ordenamento jurídico da RAA as Directivas n.ºs 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março de 1987, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, n.º 99/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 99, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e n.º 03/18/CE, do PE e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de



Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

3. Em termos gerais o diploma encontra-se bem estruturado, Porém, verifica-se que, no tocante à inventariação são propostas obrigações que, além de serem impossíveis de cumprir, são manifestamente desproporcionadas.
4. Com efeito, o art. 4º enquanto estabelece a obrigação para o Governo Regional de proceder à inventariação dos edifícios públicos propriedade da Região ou do Estado que incorporem produtos contendo amianto (nº1), no que diz respeito às câmaras municipais, estabelece a obrigação de proceder à inventariação de todos os demais edifícios, públicos ou privados.
5. Ora, em primeiro lugar há que considerar se será efectivamente necessária a inventariação de todos os edifícios privados que incorporem produtos contendo amianto, tendo em conta a alocação de recurso que a mesma implicará.
6. Mesmo que se considere que essa inventariação é necessária, há que considerar que a entidade com maior capacidade para responder a questões relativas a qualidade e materiais construtivos na Região é o Laboratório Regional de Engenharia Civil, pelo que esta competência lhe deve ser atribuída, sem prejuízo da colaboração institucional que os municípios possam prestar.



7. Desta forma, consideramos que a obrigação de inventariação a que os municípios devem estar vinculados é a dos edifícios públicos dos quais são titulares.

8. Qualquer outra obrigação distinta desta, não poderá deixar de ser considerada uma nova competência, ficando sujeita às obrigações resultantes da Lei 159/99, de 14 de Setembro, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de transferência dos meios adequados à respectiva execução.

Este é o meu parecer, s.m.o.

Ponta Delgada, 15 de Maio de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nuno Cardoso Dias", is written over the printed name and title.

Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior de 1ª classe)



QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza
 Centro Associativo do Calhau - Bairro do Calhau
 1500-045 Lisboa
 Tel.: 217 788 474; Fax: 217 787 749
 E-mail: quercus@quercus.pt

TELEFAX

De: Helder Spínola	DATA: 25.05.09
Para: Assembleia Legislativa R.A. Açores	N/Ref: SDN /237.09
Att.: Exmo. Senhor Presidente Dr. Hernâni Jorge	Nº de pág. 1
Fax nº 292 293 798	
Assunto: Parecer da Quercus relativo ao Projecto de Decreto Legislativo Regional Nº 10/2009.	

Exmo. Senhor Presidente
 Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
 Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Entrou em vigor a 24 de Agosto de 2007 o Decreto-Lei nº 266/2007 de 24 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho. O projecto de Decreto Legislativo Regional Nº 10/2009, embora seja mais abrangente do que o Decreto-Lei acima citado, propõe-se concretizar também a transposição dessa Directiva Comunitária. Temos muitas dúvidas que seja possível à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores transpor uma Directiva Comunitária pelo que entendemos que em alternativa deverá antes proceder à adaptação do Decreto-Lei nº 266/2007 de 24 de Julho para a realidade específica do arquipélago.

Com os melhores cumprimentos,

P/la Comissão de Gestão do Núcleo Regional da Quercus em São Miguel

Helder Spínola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2477 Proc. Nº 105
Data	09/05/25 Nº 10 / 2009